

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo** e a empresa **L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônymo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alexandre Bastos Rodrigues, portador do CPF-MF nº 978.721.217-00 e RG nº 792.619 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, de direito privado, inscrita no CNPJ- sob o nº 09.053.479/0001-07, com sede na Rua Jorge Alexandre Marão, nº 52, bairro Gilberto Machado em Cachoeiro de Itapemirim - ES, por sua representante legal, Sr. Lorenço Fernandes Azeredo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de Fiscal de contrato para execução de serviços de reforma do primeiro pavimento da câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (antiga casa do cidadão), Processo nº 75.731/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, ART 9 § 1º, ART 13 IV, ART 25 II concomitantes e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato Fiscalizar/acompanhar a execução de serviços de reforma do primeiro pavimento da câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (antiga casa do cidadão).

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos

- 4.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2 O Contrato terá início no dia da assinatura deste com validade de três (04) meses a partir da nota de

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



empenho, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 5.1 Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.
- 5.3 Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.4 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada

- 6.1 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, o serviço de Fiscalizar/acompanhar a execução de serviços de reforma do primeiro pavimento da câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (antiga casa do cidadão).
- 6.2 O compromisso assumido pela CONTRATADA é de acompanhamento durante a realização da obra
- 6.3 O compromisso de contato se cumprirá quando:
- 6.3.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3.2 Responsabilizar-se pela integral fiscalização dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.3.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.3.4 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.3.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida sempre presente.
- 6.3.6 Prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.4 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.7 A CONTRATADA responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos pelo servidor, previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 7.2 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

- 8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 5 dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4 Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa/pessoa física e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 8.6 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 8.8 De acordo com a Portaria Municipal n°465/05, Artigo 10, §§ 10 e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 8.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.10 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.8 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – Penalidades

- 9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal. 9.3 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 9.6 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 9.7 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.
- 9.8 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 9.2.
- 9.9 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.10 A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 9.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.
- 9.13 Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 9.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 9.16 A penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada caso haja a confirmação de desclassificação da Declaração de Inidoneidade.
- 9.17 Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações Contratuais

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das disposições gerais

- 12.1 Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Este contrato está regido pela forma de inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o art. 25, Inc. II, art. 9 § 1°, art. 13 IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de Outubro de 2018.



TESTEMUNHA:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES CONTRATANTE

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA LORENÇO FERNANDES AZEREDO CONTRATADA

TESTEMUNHA:			